



GENERALI
Brasil Seguros

Descritivo de Assistência Psicológica

Versão_ 11/2019





Descritivo de Assistência Psicológica – Generali Brasil Seguros

Como solicitar a Assistência Psicológica

Para acionar o serviço de Assistência Psicológica o segurado, deverá ligar para a central de Assistência por meio dos seguintes números:

Regiões Metropolitanas: 3004-5858

Demais Regiões: 0800 7070 211

No Exterior a cobrar: 55 11 4133-9287

Importante: Para acionar a Assistência Psicológica, será necessário que o Segurado entre em contato com a Central de Atendimento da Assistência e solicite.

1. Objetivo

Garantir, em caso de falecimento do Segurado Principal, a indicação de psicólogos ou psicoterapeutas, pertencentes à rede credenciada da garantidora, a fim de prestar auxílio emocional para até 2 (duas) pessoas da família: cônjuge, filhos ou ascendentes do segurado sinistrado, cobrindo até 04 consultas por pessoa, sem qualquer despesa com honorários médicos.

2. Cobertura

Individual, exclusiva o Segurado principal.

3. Grupo Segurável

É constituído pela categoria funcional escolhida pelo Estipulante ou por todos os Segurados da apólice em que for incluída esta cláusula, o que constará expressamente do contrato, especificado no item que trata da extensão dos Serviços quanto às pessoas.

4. Definições

4.1. Beneficiário

Pessoa física expressamente indicada pelo Segurado Principal, com residência habitual no Brasil. Na falta de indicação específica do Segurado para esse fim, o serviço será fornecido para até 02 (dois) dos beneficiários a seguir:

- a) Filho (s)
- b) Cônjuge; ou
- c) Ascendentes.

4.1.1. O atendimento será concedido, preferencialmente, àquele Beneficiário, dentre àqueles especificados nas alíneas a, b, e c anteriores, que primeiro acionar os serviços através da central telefônica.

4.2 Segurado: é a pessoa física, segurado principal, com Domicílio permanente no Brasil.

4.3. Domicílio: É o endereço residencial e não comercial, de moradia habitual, fornecido pelo Segurado, devidamente cadastrado pela Seguradora, onde serão prestados os serviços.

4.4. Sinistro:

É a ocorrência de um fato externo súbito, danoso, imprevisível, involuntariamente causado, cujo efeito se produza no domicílio, decorrente de evento descrito e enumerado nas alíneas do subitem a seguir, e que provoque inutilização de parte ou total do imóvel.

5. ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após o falecimento do segurado Principal, sob pena de o beneficiário perder o direito à utilização por decurso de prazo.

5.2. Para acionar os serviços garantidos por esta cláusula, o Beneficiário deverá:

a) Fazer uma chamada telefônica para o número 0800-70-70-211, disponível 24 horas; ou

b) Fazer uma chamada telefônica, a cobrar, para o número 5511-4133-9287. O custo das chamadas telefônicas será de responsabilidade da garantidora.

5.3. Após confirmada a cobertura técnica, a central de atendimento indicará o profissional médico para a prestação de serviços, bem como horário e local das consultas.

5.4. A indicação do profissional da rede credenciada observará o critério de proximidade com o domicílio do beneficiário solicitante.

5.5. A prestação dos serviços previstos por este contrato está vinculada à confirmação de cobertura técnica do sinistro por morte ocorrida com o Segurado Principal. Na inexistência de cobertura técnica do sinistro por morte, também não haverá a prestação dos serviços previstos por este contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

a) Fornecer à garantidora todas as informações por ela solicitadas e necessárias à execução dos serviços, inclusive o nome do Estipulante da apólice;

b) Seguir as instruções da garantidora;

c) Remeter à garantidora prontamente os documentos solicitados.

7. Exclusões

a) Serviços que não tenham sido solicitados por intermédio da garantidora ou que tenham sido realizados sem seu prévio conhecimento e anuência;

b) Serviços que tenham sido solicitados diretamente pelo beneficiário aos prestadores afiliados, como extensões ao serviço ora contratado;

c) Cessão dos serviços a terceiros;

d) Acionamento por evento diferente daquele descrito como coberto no objeto deste contrato;

e) Reembolso ou pagamento de indenização em dinheiro alternativamente à prestação dos serviços, exceto na hipótese excepcional prevista no subitem 9.5 posterior;

f) Atendimento por profissional não pertencente à rede credenciada da garantidora.

7.1. Além das exclusões previstas anteriormente, a execução dos serviços garantidos por este contrato poderá não se realizar ou ser adiada, em razão de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme previsto no art. 393, e seu parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

8. Carência

Não há.

9. Âmbito Territorial da Cobertura

Os serviços serão prestados somente no território Brasileiro.

10. Da Prestação de Serviços

10.1. Os serviços são garantidos e prestados pela Europ Assistance, que, para fins do presente contrato, é denominada garantidora.

10.2. Prestadores de serviços são pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e/ou contratadas a critério da Garantidora, para serem enviadas ao local onde se encontre o Segurado ou colocadas à sua disposição, conforme o caso, para a prestação dos serviços em suas várias modalidades.

10.3. Não sendo a Seguradora especialista na execução e prestação dos serviços ora previstos, ela os providencia através da garantidora já qualificada, que poderá prestá-los mediante convênio ou tratativas caso a caso. O Segurado aceita, desde já, que os serviços garantidos por este instrumento sejam executados por terceiros ficando ciente que os mesmos serão prestados dentro das normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

10.4. Qualquer problema ou irregularidade na execução dos serviços garantidos por este contrato devem ser imediatamente comunicados à Seguradora, para as providências cabíveis.

10.5. O fornecimento do serviço poderá não se realizar em casos de impossibilidade material demonstrada, casos estes em que o segurado deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência, os gastos realizados, através de notas fiscais descritivas do serviço, em vias originais, acompanhadas de relatório médico ou odontológico, para que possa obter o reembolso daquelas despesas pela Garantidora.

11. Responsabilidade da Garantidora

11.1. É de responsabilidade exclusiva da garantidora:

- a) Selecionar e afiliar os diversos prestadores de serviço no Brasil e exterior, para um atendimento operacional imediato e eficiente aos Segurados, estabelecendo os correspondentes acordos e convênios e procedendo à sua orientação para a prestação rápida e adequada ao serviço;
- b) Manter a central telefônica 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento aos Segurados, inclusive sábados, domingos e feriados; e.
- c) Prestar o serviço nas condições estipuladas no presente instrumento.

11.2. Ressalvado à garantidora o direito de regresso contra os prestadores, responde ela integralmente por quaisquer prejuízos causados aos Segurados pelos prestadores dos serviços, oriundos de sua atividades, **enquanto estiverem contidas nos escritos limites dos serviços objeto deste contrato.**

11.3. As responsabilidades da Garantidora estão limitadas aos danos por ato praticado no cumprimento das instruções da garantidora. Em qualquer hipótese, a garantidora responderá pela qualidade do serviço prestado ao Segurado, no limite da execução, pelos prestadores, de suas instruções específicas. **A garantidora não se responsabiliza financeiramente ou pela qualidade de serviços, mesmo que fornecidos por seus prestadores, quando não decorrentes de suas instruções ou que tenham sido solicitados pelo segurado como extensões dos serviços previstos por este instrumento.**

12. Cancelamento do Direito aos Serviços

A garantidora se dá o direito de cancelar automaticamente o credenciamento do Segurado que:



-
- a) **Causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços descritos nesta cláusula;**
 - b) **Omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas; e**

 - c) **Descumprir as orientações da garantidora, dando origem à necessidade das prestações de qualquer um dos serviços descritos, ou agravando as consequências da ocorrência.**

12.1. Cessa ainda o direito aos serviços garantidos por esta cláusula para o Segurado que atingir 75 (setenta e cinco) anos de idade.

13. Perda do Direito aos Serviços

O direito à utilização dos serviços previstos por este contrato é pessoal e intransferível e cessará automaticamente se, durante o curso de seu fornecimento, o Segurado deixar de ter domicílio habitual no Brasil, desligar-se do grupo segurado, por qualquer motivo, ou vier a falecer.

14. Vigência

Esta cobertura vigora a partir da data de início de vigência indicada anteriormente, e termina:

- a) Com o cancelamento da apólice;
- b) Com o cancelamento isolado desta cláusula, obedecidas às mesmas disposições para a não renovação ou cancelamento da apólice; ou.
- c) Com o cancelamento do seguro a que esteja vinculada.

15. Foro

Na eventualidade de qualquer medida judicial, o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste contrato será o do domicílio do Segurado.